



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **INDICAÇÃO N.º 460, DE 2023** **(Da Sra. Chris Tonietto)**

Requer o envio de Indicação ao Ministro-Chefe da Casa Civil, Senhor Rui Costa, sugerindo envio de projeto de lei sobre possível isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aos proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de moléstias graves e comorbidades não abarcadas pela legislação fiscal, bem como aos proventos de aposentadoria ou reforma dos responsáveis financeiros dos menores de 18 (dezoito) anos que se enquadrem nessa situação.

**DESPACHO:**  
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Sugere ao Excelentíssimo Ministro-Chefe da Casa Civil, Senhor Rui Costa, o envio de projeto de lei sobre possível isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aos proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de moléstias graves e comorbidades não abarcadas pela legislação fiscal, bem como aos proventos de aposentadoria ou reforma dos responsáveis financeiros dos menores de 18 (dezoito) anos que se enquadrem nessa situação.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

O presente Requerimento visa provocar o envio pelo atual governo de projeto de lei sobre uma possível isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aos proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de moléstias graves e comorbidades não abarcadas pela legislação fiscal, bem como aos proventos de aposentadoria ou reforma dos responsáveis financeiros dos menores de 18 (dezoito) anos que se enquadrem nessa situação.

Inicialmente, cumpre salientar que têm sido frequentes as demandas populares que chegam aos gabinetes dos Deputados Federais acerca das dificuldades enfrentadas no acesso aos medicamentos necessários ao tratamento contínuo e controle de doenças graves, incluindo aquelas que são consideradas comorbidades, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

De todo modo, não raro, os cidadãos têm que se valer de recursos próprios, mesmo sem que haja condição financeira, com o objetivo de evitar a interrupção dos respectivos tratamentos e, com isso, conseguirem um pouco mais de qualidade de vida. Usualmente, as despesas com medicamentos são altíssimas nas famílias e esses gastos infelizmente não são deduzidos do cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF).



Atualmente, a legislação fiscal concede isenção do IRPF à determinada parcela da população que conta com moléstias graves, sendo certo que a lista estabelecida no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 é **taxativa**:

*“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:*

.....  
*XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;”*

O fato é que determinadas pessoas aposentadas ou reformadas que sofrem com outras moléstias graves e comorbidades não contempladas na legislação – a exemplo do diabetes *mellitus*, da fibrose cística, do enfisema pulmonar – e que igualmente gastam considerável parcela de seus recursos com a compra de medicamentos e com o pagamento de médicos particulares, planos de saúde e outros tratamentos não oferecidos pelo Sistema Único de Saúde não fazem jus à isenção, o que prejudica sobremaneira sua subsistência e a subsistência de seus familiares, já que o IRPF pode dar ensejo a descontos que vão de 7,5% a 27,5% dos proventos auferidos no mês, considerando-se sua alíquota nominal. O mesmo acontece com os aposentados ou reformados que são responsáveis financeiros de pessoas menores de idade acometidas com outras doenças não listadas.



Por esta razão, busca-se, no presente requerimento de indicação, a elaboração de projeto de lei que confira o mesmo benefício a essa parcela da população que, da mesma forma sofre com os problemas ocasionados por moléstias graves e comorbidades.

Busca-se, portanto, a obtenção dessa ação pelo governo, uma vez que não se podem desconsiderar os impactos financeiros eventualmente decorrentes da renúncia fiscal que seria ocasionada por essa isenção do IRPF. De modo que, a análise acerca dessa possibilidade deve ser realizada pelo Executivo e, em caso de constatada a impossibilidade, cabe a este Poder a exposição de motivos.

De toda sorte, confiantes na construção de uma solução conjunta, solicitamos a mais urgente atenção, a fim de que seja realizada análise da possibilidade de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) aos proventos de aposentadoria ou reforma dos portadores e dos responsáveis financeiros dos menores de 18 (dezoito) anos com moléstias graves ou comorbidades. E, caso demonstrada a viabilidade, seja apresentado projeto de lei pelo Poder Executivo, com vistas à implementação da medida, a ser deliberado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

